



SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO

C.I Nº 007/ SMECELT/2026

Sumidouro, 26 de Janeiro de 2026.

De: Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo
Para: Departamento de Licitações e Contratos

Assunto: **Comprovante de amostras**

Cumprimentando-o cordialmente e respeitosamente, a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo no uso de suas atribuições, no cumprimento das formalidades legais e administrativas, declara que:

Atendendo as exigências do Edital de Licitação – Pregão Eletrônico 004/2026, processo nº 5075/2025, que as empresas fornecedoras: SBS COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - 63.654.717/0001-77, ZES COMERCIAL LTDA - 47.496.710/0001-18, COMERCIAL P&L LTDA - 45.539.312/0001-06, ABEL ANGELO PEREIRA MERCEARIA - 11.412.009/0001-26, ARMAZEM SUPERMAC LTDA - 32.738.092/0001-06, R3C DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA - 35.537.017/0001-67, REGINALDO MENDES FERNANDES LTDA - 03.583.045/0001-24, E.R. DE OLIVEIRA COMERCIO DE ALIMENTOS - 47.440.820/0001-68, FREITAS E PORTO PARTICIPACOES LTDA - 40.261.798/0001-40, MR DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE DUAS BARRAS LTDA - 51.059.583/0001-67 e MAVEN COMERCIO ATACADISTA EM GERAL, CONSTRUTORA, SERVICOS E SOLUCOES ADMINISTRATIVAS LTDA - 34.891.172/0001-14; compareceram à SMECELT trazendo todos os objetos de amostras requeridos pelo licitante e todos eles (objetos) foram conferidos, julgados e considerados aprovados.

Exceto o item 15 (café em pó) que teve a amostra recusada por não atender todas as especificações do edital, já foi solicitada amostra do item do fornecedor remanescente, a mesma já foi considerada aprovada.

Aproveitamos a oportunidade para expressar protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

MILENE RAPOSO DE SOUZA

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo

Mat: 14.06.3565

Rua da Conceição, 42 – Centro – Sumidouro – RJ - CEP 28637-000 –

TEL: (22) 2531- 2151

Email: smeccsumidouro2009@yahoo.com.br / pmsseceducacao@gmail.com

Recebimento de amostra CAFÉ

De Alimentação Escolar de Sumidouro <merenda.sumidouro@gmail.com>

Data Qua, 21/01/2026 11:08

Para vendas01@dmscomercio.com.br <vendas01@dmscomercio.com.br>

Cc licitasumid@yahoo.com.br <licitasumid@yahoo.com.br>

Prezados Senhores,

O Departamento de Alimentação Escolar deste Município, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com as normas do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), vem por meio deste notificar formalmente a RECUSA da amostra de café em pó entregue para o atendimento das unidades escolares municipais, referente ao processo licitatório pregão eletrônico 004/26.

A decisão de recusa fundamenta-se na análise técnica realizada pelo Departamento de Alimentação Escolar, que constatou as seguintes irregularidades:

1. Descumprimento das Especificações do Edital (Objeto Diverso)

O instrumento convocatório exige expressamente o fornecimento de "CAFÉ EM PÓ EXTRA FORTE". No entanto, o produto entregue apresenta em sua rotulagem a classificação de "Torra Média". Conforme o Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório (Art. 5º da Lei nº 14.133/2021), a entrega de produto com características qualitativas diversas das contratadas configura a entrega de *aliud pro alio* (objeto diverso), impossibilitando sua aceitação.

2. Incompatibilidade Técnica (Portaria SDA nº 570/2022 - MAPA)

Embora a Portaria SDA nº 570/2022 estabeleça o padrão oficial de classificação da torra, a denominação comercial "Extra Forte" é tecnicamente associada a perfis de torra escura ou muito escura. A classificação "Torra Média" constante na embalagem atesta um perfil sensorial de menor intensidade, sendo tecnicamente incompatível com a exigência de "Extra Forte" estabelecida para o atendimento nutricional dos alunos da rede municipal.

3. Contradição Documental e Vício de Informação

Verificou-se uma grave divergência entre a Ficha Técnica apresentada por vossa empresa (que declara o produto como "Extra Forte") e a Rotulagem da Embalagem (que declara "Torra Média"). Tal contradição viola o Art. 31 do Código de Defesa do Consumidor e o Art. 41 da Portaria SDA nº 570/2022, que exigem informações claras e precisas. A Administração Pública não pode aceitar produtos que apresentem informações conflitantes, o que compromete a rastreabilidade e o controle de qualidade.

Sem mais para o momento.



Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Departamento de
Alimentação
Escolar - Sumidouro/RJ